



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
20/12/19
em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação

Waldir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

LEI Nº 947/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ALIENAR IMÓVEL URBANO PARA FINS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa do senhor **FRANCISCO SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG: 2585509 PC/PA e do CPF/MF, 461.179.202-10, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco s/nº, Bairro Pedro Pinheiro – Concórdia do Pará / PA, CEP 68.685-000; com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 869,50 m² (oitocentos e sessenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbção de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05 (cinco), anos, contendo benfeitorias, localizado na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca s/nº, Bairro Pedro Pinheiro, trecho compreendido entre as Ruas João Paulo II e Solon Pinheiro, fundos projetado para a Avenida Princesa Izabel, medindo de frente 21,10 m (vinte e um metros e dez centímetros), ao correr da Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, lateral direita com 43,00 m, (quarenta e três metros), lateral esquerda formada por 02 (dois) elementos: o primeiro perpendicular a linha de frente com 23,00 m (vinte e três metros), inclinado para dentro do terreno; o segundo com 20,00 m (vinte metros), perpendicular ao primeiro, linha de travessão de fundos com 19,90 m (dezenove metros e noventa centímetros), parte integrante da Quadra 0115, setor 01, lote 0029.BCI nº 171: Inscrição: 001.01.0115.0029.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR - 01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM
20/12/19
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsável pela Publicação
Walter Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

Art. 2º. Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da cláusula quarta.

Art. 3º. Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

Art. 4º. As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Concórdia do Pará - PA, 20 de Dezembro de 2019.

Elias Guimarães Santiago
Prefeito Municipal.